

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a massa falida ou a entidade sindical competente possa fornecer declaração que comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, para fins de requerimento de aposentadoria especial, caso o empregador tenha sido declarado falido.*

**RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO**

**RELATOR AD HOC: Senador CÉSAR BORGES**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 203, de 2009, de autoria do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, cujo objetivo é alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a massa falida ou a entidade sindical competente possa fornecer declaração que comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, para fins de requerimento de aposentadoria especial, caso o empregador tenha sido declarado falido.

É importante destacar que a matéria já foi submetida a esta Comissão com a leitura e aprovação do Parecer nº 2.297, de 2009-CAE, do Senador Tião Viana, favorável à matéria. Não obstante, também recomendou-se que a proposição fosse novamente autuada, tendo em vista tratar-se de matéria a ser submetida por meio de projeto de lei ordinário, ao invés de projeto de lei complementar.

Desse modo, a Presidência desta Casa comunicou ao Plenário que o projeto passaria a ter tramitação terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Determinou ainda que fossem republicados os avulsos, aberto novo prazo de cinco dias úteis, bem como

encaminhado o projeto à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

O benefício da aposentadoria especial, de que tratam os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, é concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito a esse benefício, além de o trabalhador ter de comprovar tais condições adversas, também a empresa para a qual o trabalhador prestava serviços deve atestá-las, por meio do formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

A proposição em análise visa justamente amparar os direitos do trabalhador nas situações em que as empresas estiverem em processo de liquidação ou falimentar, nas quais se torna relevante a figura do síndico da massa falida.

O síndico é o administrador e representante legal da massa falida, sob a direção e supervisão do juiz. Dentre suas funções no processo de recuperação da empresa, sobressai a prestação de informações aos interessados, sejam credores ou antigos funcionários. Daí se conclui acerca da pertinência de que ele ou entidade sindical competente comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, para fins de requerimento de aposentadoria especial.

## **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2009.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

, Presidente

, Relator